

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA SMECEL Nº 004/2022

DECRETO

DECRETO Nº 188/2022



PORTARIA SMECEL Nº 004/2022



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



PORTARIA Nº 04 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula da Educação Básica – nas Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos – Anos Iniciais e Anos Finais com suas respectivas Modalidades de Ensino – Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Macajuba para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAJUBA no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2º; na Lei nº 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Lei Municipal n.º 133 de 19 de setembro de 2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Macajuba-Ba.

CONSIDERANDO a necessidade de:

Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Macajuba;

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Municipal de Ensino;

Realizar a matrícula em todas as suas fases, para o ano de 2022, nas unidades de Educação Infantil e suas etapas de Ensino e Ensino Fundamental nos – Anos Iniciais e Anos Finais com suas respectivas Modalidades de Ensino – Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial, da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Macajuba – Bahia;

Definir o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2022 da Rede Municipal de Ensino de Macajuba-Ba.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º As normas, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematricula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino de Macajuba serão estabelecidas nesta Portaria de Matrícula, obrigatórios no município de Macajuba.

Art. 2º. O processo de organização de matrículas tem o objetivo de assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Macajuba que oferecem a Educação Infantil e suas modalidades de Ensino e Ensino Fundamental nos – Anos Iniciais e Anos Finais com suas respectivas Modalidades de Ensino – Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria e no cronograma conforme Anexo I.

Art. 3º Na Rede Municipal de Ensino de Macajuba será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 4º. Participam do processo de organização de matrícula:

- I Secretária Municipal da Educação e, Diretoria do Departamento de Ensino do município de Macajuba;
- II Gestores e Secretários Escolares das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Macajuba.

Art. 5º. Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrícula, a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do respectivo Diretor.

Parágrafo único. A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor, Vice-Diretores e o Secretário Escolar, ficando esta responsável pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



Art. 6º. A presente portaria normatiza os procedimentos e cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos da Educação Infantil e suas modalidades de ensino e Ensino Fundamental nos – Anos Iniciais e Anos Finais com suas respectivas Modalidades de Ensino – Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Macajuba, conforme Anexo III.

Parágrafo único. A matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria de forma que garanta todos os protocolos de segurança sugeridos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sejam atendidos em todas as Unidades Escolares – UE, levando em conta:

- I. Obrigatoriedade do uso de máscara;
- II. Manter distanciamento exigido, evitando assim a proximidade entre as pessoas presentes e aglomerações;
- III. Uso e disponibilidade de álcool 70%.

Art. 7º. A Comissão de Matrícula das Unidades de Ensino deverá mobilizar, com antecedência de pelo menos três dias, a comunidade na qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2022.

Art. 8º. A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula e matrícula, conforme cronograma previsto no Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Educação e a Diretoria de Departamento de Ensino irá monitorar o processo de matrícula com visitas para o acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Art. 10. Conforme cronograma do Anexo I desta portaria, a matrícula dar-se-á presencialmente na Unidade de Ensino.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 11. O número de estudantes por classes, para cada Etapa/Nível/Modalidade de Ensino deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no Anexo II desta portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula em conformidade com a legislação municipal vigente (na Lei Municipal n.º 133 de 19 de setembro de 2011).

Parágrafo único. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no Anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal da Educação e a Diretoria de Departamento de Ensino para os devidos encaminhamentos.

Art. 12. O horário de funcionamento das Unidades Escolares para as matrículas deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h30min às 22h00min.

Parágrafo único. É de competência das Unidades Escolares:

- I. preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macajuba, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
- II. comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;
- III. zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 13. O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias serão obrigatoriamente matriculados no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

Art. 14. O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, deverá ser matriculado no turno diurno ou noturno.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



Art. 15. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 16. Cabe a Direção da Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação e a Diretoria de Departamento de Ensino proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade no início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta portaria.

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 17. O processo de matrícula será organizado em duas etapas:

- a) Renovação de matrícula e
- b) Matrículas novas.

Art. 18. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- a) Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- b) Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- e) 02 fotos 3 X 4 recentes;
- f) Cópia do Cartão de Vacina, atualizado;
- g) Cópia do Cartão de Bolsa Família;
- h) Cópia do Cartão do SUS.
- i) Cópia do cartão de vacina da COVID-19, conforme idade garantida pela Secretaria Municipal da Saúde de Macajuba.

§ 1º. Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a cópia do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



§ 2º. No ato da matrícula a pasta do aluno deve conter os seguintes documentos:

- Ficha Individual;
- Declaração de Escolaridade (caso venha transferido) com validade de 60 dias a partir da data de sua expedição;
- Comprovante de matrícula ou renovação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou RG do aluno;
- Cópia do comprovante de Residência;
- Termo de Responsabilidade;
- Foto 3x4;
- Cópia do cartão do Bolsa Família;
- Cópia do Cartão do SUS.
- Cópia do cartão de vacina;
- Cópia do cartão de vacina da COVID-19, conforme idade garantida pela Secretaria Municipal da Saúde de Macajuba.

§ 3º. Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. o curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2021 ou de anos anteriores;
- II. o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2022.

§ 4º. O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula pela direção escolar.

§ 5º. Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Macajuba, será emitido Declaração de Escolaridade, conforme Anexo IV desta portaria.

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19. Para as matrículas novas na Educação Infantil será observada:

- a) Idade de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - Grupo I

6



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



- (Maternal);
- b) Idade de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - Grupo II (Jardim I);
- c) Idade de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - Grupo III (Jardim II);
- d) Idade de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias-Grupo IV (Pré I);
- e) Idade de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - Grupo V (Pré II).

§ 1º. Dar-se-á a matrícula em Creches Municipais, conforme legislação vigente, para crianças com idades representadas nos Grupos I, II e III; na Pré-Escola, para crianças com idades representadas nos Grupos IV e V, deste artigo.

§ 2º. Nas localidades onde não existe Creche Municipal, os Grupos IV e V serão ofertados em regime de tempo parcial e multisseriado, na escola mais próxima da residência do discente, após análise e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 20. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil - Pré Escola, de crianças que completam 4(quatro) ou 5(cinco) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, art. 5º do §2º e §3º da Resolução CNE/CEB nº 05/2009.

Art. 21. As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Pré Escola - Grupo V), conforme portaria do MEC nº 1.035 de 05 de outubro de 2018.

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacional vigentes.

7



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



§ 1º. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data (31/03) deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré Escola - Grupo V).

§ 2º. Os estudantes com 7 (sete) anos de idade ou mais que ingressarem em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, podendo ser reclassificados, quando for o caso, conforme o disposto na Lei 9.394 de 1996, art. 23, parágrafo 1º.

Art. 24. Será ofertada no diurno a matrícula no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, tendo vagas se estende, também, a todos os que na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 25. As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento, no período de realização da matrícula para os alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 26. A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Art. 27. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no Anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal da Educação e a Diretoria de Departamento de Ensino para os devidos encaminhamentos.

Art. 28. As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no período correspondente à oferta desta modalidade de ensino, caso atenda as determinações do Anexo II desta portaria.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 29. Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em sala de Recursos Multifuncionais, (assim que a referida sala seja implantada).

§ 1º. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, a unidade escolar deve encaminhar o estudante para as unidades escolares do entorno ou para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, prioritariamente no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º. No ato da matrícula o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§ 3º. O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

- I. matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade educacional especial, por turma;
- II. reduzir em 5% o número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidade especial.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 31. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade dos estudos aos estudantes que mantiverem frequência regular na mesma Unidade Escolar no ano letivo 2021.

9



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



§ 1º. Os alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental deverão ser matriculados em Unidades Escolares que ofereçam o ensino do 6º ano do Ensino Fundamental, relacionadas no Anexo III desta portaria.

§ 2º. Quando de interesse do estudante, a mudança de Unidade Escolar fica condicionada à existência de vagas no turno pretendido.

Art. 32. A renovação da matrícula deve ser confirmada presencialmente pelo estudante ou responsável, através do preenchimento e assinatura do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares (Anexo V), sob pena de perda da vaga no Estabelecimento de Ensino em que estuda.

DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 33. Será ofertada na Etapa de Educação Infantil e suas modalidades de ensino e Ensino Fundamental nos – Anos Iniciais e Anos Finais com suas respectivas Modalidades de Ensino – Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Macajuba relacionadas no Anexo III para alunos:

- I. de 01, 02 e 03 anos, nas Creches Municipais e conforme art. 17 desta portaria;
- II. de 04 e 05 anos, nas Escolas que atendem Pré-Escola e em Unidades Escolares, atentando o que recomenda o § 2º do art. 19 desta portaria;
- III. de 06 a 14 anos nas Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental Regular, no turno diurno;
- IV. a partir de 15 anos, em Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental no turno diurno e noturno;
- V. a partir de 15 anos em Unidades Escolares que atendem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2022

Art. 34. Fica estabelecido o Calendário Escolar padrão para o ano letivo de 2022 a ser obedecido pelas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Macajuba, conforme o Anexo VI desta portaria. O mesmo foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Macajuba em 06 de janeiro de 2022 conforme Parecer CME 005/2022.

Parágrafo único. O Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 terá carga horária anual de 1.085 horas, distribuídas em 155 dias de efetivo trabalho escolar com atividade no contraturno com duração de 03 (três) horas diárias, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

DA JORNADA PEDAGÓGICA

Art. 35. A Jornada de Planejamento Pedagógico em rede do ano letivo de 2022 e o Planejamento Anual ocorrerá no período de 17 a 25 de março de 2022, com os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Macajuba.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Unidade Escolar e sua Comissão deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme Cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registro incompletos.

Art. 37. As direções das Unidades Escolares deverão notificar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. Caso não tenha êxito deverá informar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina o art. 12, inciso VII da LDB.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



Art. 38. Os casos de indisciplina apresentados pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da Unidade Escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar Unificado, com ampla defesa para o estudante.

Art. 39. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II. por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III. por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo;
- IV. Por falta de apresentação do histórico escolar após o 61º (sexagésimo primeiro dia) da matrícula.

Art. 40. A Unidade Escolar e sua Comissão deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2022 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Unidade Escolar.

Art. 41. A inobservância e o descumprimento da presente portaria possibilitarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 42. Não serão concedidas férias aos Diretores, Vice-Diretores, Secretários Escolares das Unidades Escolares no período de renovação de matrículas e novas matrículas.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Macajuba e o Departamento de Ensino.

Art. 44. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macajuba, 19 de janeiro de 2022.



Joséto Gomes de Oliveira Macêdo
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal nº 006/2021

12



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - ANO LETIVO 2022
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAJUBA-BAHIA

AÇÃO	OBJETIVO	PERIODO
RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	Para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	07 a 11/02/2022
EMISSÃO DE CERTIFICADO DOS ESTUDANTES CONCLUINTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos do 9º Ano regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021.	14/02 a 18/02/2022
CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2022	Recenseamento da população escolar a partir de 06 meses de idade, que está fora da escola, para planejamento da matrícula do ano letivo de 2022, atendendo a demanda da Educação Infantil e suas modalidades, Ensino Fundamental, das Modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, obrigatórios no município de Macajuba.	21/02 a 25/02/2022
TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE	Alunos do 5º Ano ou da EJA para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, cujas escolas não	28/02 a 04/03/2022

13



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



CONCLUINTE	oferecem a série subsequente – 6º ano, EJA II.	
MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS	Para alunos NÃO pertencentes à mesma unidade escolar ou a Rede Municipal de Ensino e que queiram ingressar no ano de 2022.	07 a 11/03/2022



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



ANEXO II
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO

ESTUDANTES POR CLASSE		Nº DE ALUNOS		
ETAPA	SEGMENTO	MÍNIMO	MÁXIMO	
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche: 01 ano de idade	20 p/ professor com 1 auxiliar	25 p/ professor com 1 auxiliar	
	Creche: 02 anos de idade	20 p/ professor com 1 auxiliar	25 p/ professor com 1 auxiliar	
	Creche: 03 anos de idade	20 p/ professor com 1 auxiliar	25 p/ professor com 1 auxiliar	
	Pré Escola: 04 e 05 anos de idade	20	25	
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	Bloco Pedagógico: 1º, 2º e 3º Ano	25	30
		4º e 5º Ano	30	35
	ANOS FINAIS	6º ao 9º Ano	40	45

OBSERVAÇÕES:

Cada turma poderá receber até 02 (dois) alunos com necessidades especiais diversas.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e conforme o artigo 22 da Lei Municipal nº 133 de 19 de setembro de 2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Macajuba: os parâmetros de número de alunos por turma poderão ser: e) outro número, se inferior ou superior aos parâmetros acima estabelecidos, em caso de necessidade específica, devidamente justificado, será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



ANEXO III

**RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
MACAJUBA
ANO LETIVO 2022**

CRECHE MUNICIPAL - EDUCAÇÃO INFANTIL
REGIÃO: SEDE – ZONA URBANA

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO	
					Integral	Parcial
1.	29369576	Creche Municipal Julieta Sampaio	Rua J.J. Seabra, Centro, Macajuba	Creche: 01 ano de idade (Maternal)	X	X
				Creche: 02 anos de idade (Jardim I)	X	X
				Creche: 03 anos de idade (Jardim II)	X	X

CRECHE MUNICIPAL - EDUCAÇÃO INFANTIL
REGIÃO: DISTRITO DE NOVA CRUZ – ZONA URBANA

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO	
					Integral	Parcial
1.	29369584	Creche Municipal Ana Araújo	Rua Mariano Vieira no Distrito de Nova Cruz	Creche: 01 ano de idade (Maternal)	X	X
				Creche: 02 anos de idade (Jardim I)	X	X
				Creche: 03 anos de idade (Jardim II)	X	X



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA
REGIÃO: SEDE – ZONA URBANA

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO	
					Matutino	Vespertino
1.	29085063	Escola Dr. Joaquim Inácio Tosta	No prédio Maria Stellina da Silva Costa na Praça Tomé de Souza, - Centro	Pré Escola: 04 anos	X	x
				Pré Escola: 05 anos	X	x

UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO - REGIÃO: ZONA RURAL

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO		
					Matutino	Vespertino	Noturno
1.	29085330	Escola Rural de Santa Luzia	Povoado de Santa Luzia	Pré Escola: 04 e 05 anos	x		
				Classes Mult - Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano	x	x	
2.	29085098	Escola Municipal Amâncio Ribeiro	Povoado de Malhada Nova	Pré Escola: 04 e 05 anos		x	
				Classes Mult - Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano		x	
				EJA – Anos Iniciais			x
3.	29085144	Escola Municipal Deputado Henrique Brito	Fazenda Bom Produto	Pré Escola: 04 e 05 anos	x		
				Classes Mult - Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano	x		



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



UNIDADES ESCOLARES – REGIÃO: DISTRITO DE NOVA CRUZ

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO		
					Matutino	Vespertino	Noturno
1.	29434807	Escola Municipal Padre Bernardo Stoettinger	Praça Adolfo Silva de Araújo – Distrito de Nova Cruz	Pré Escola: 04 e 05 anos	x	X	
				Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano	x	x	
				EJA – Anos Iniciais			X

UNIDADES ESCOLARES – REGIÃO: SEDE

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO		
					Matutino	Vespertino	Noturno
1.	29085403	Escola Municipal José Sampaio do Lago	Praça Dilson Pamponet Lopes, S/N - Centro.	Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano	x	X	
				EJA – Anos Iniciais			X
1. 2	29409128	Escola Municipal José Pires	Rua do Acude, S/N Parque Municipal Ramalho Sampaio -. Centro.	Anos Finais: 6º ao 9º Ano	x	X	X
				EJA – Anos Finais			X



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA		
NOME DA UNIDADE ESCOLAR		CÓDIGO DO INEP
ENDEREÇO:		
		Nº
MUNICÍPIO:	DISTRITO:	TELEFONE:
ATESTO PARA FINS DE MATRICULA QUE O (A) ALUNO (A):		

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES)		
MATRÍCULA: Nº DE IDENTIDADE:		FILHO (A) DE: MÃE: _____ PAI: _____
_____		DATA DE NASCIMENTO: / /
NO TURNO: MATUTINO: ____ VESPERTINO ____ NOTURNO:		ANO LETIVO: _____
ESTANDO APTO A CURSAR A SÉRIE: ____ ANO _____ NÍVEL.		NÍVEL DE ENSINO: ____ FUNDAMENTAL
OBSERVAÇÃO:		

_____, de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Diretor / Vice-Diretor ou Secretário Escolar

Obs: Este documento tem validade por 60 dias, devendo ser substituído por Histórico Escolar dentro desse prazo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



ANEXO V
TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR _____ CÓD.INEP. _____

ESTUDANTE: (nome completo e sem abreviatura)			
DATA DE NASCIMENTO:		NACIONALIDADE:	
NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:	
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR DO RG E DATA DE EXPEDIÇÃO:	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO MODELO ANTIGO: NÚMERO DO REGISTRO _____ LIVRO Nº _____ FOLHAS _____			
CERTIDÃO DE NASCIMENTO MODELO NOVO: _____			
NOME DA MÃE:			
PROFISSÃO DA MÃE:		RG:	
NOME DO PAI:			
PROFISSÃO DO PAI:		RG:	
NOME DO RESPONSÁVEL:			
PROFISSÃO DO RESPONSÁVEL		RG:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/UF:	
REGIÃO QUE RESIDE COM PONTOS DE REFERÊNCIA:			
TELEFONE RESIDENCIAL:	CELULAR:	TELEFONE	E-MAIL:
ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO:		ANO:	TURNO:
O ALUNO É BENEFICIADO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA? SIM () NÃO ()		O ALUNO UTILIZA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL? SIM () NÃO ()	

20



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



O ALUNO POSSUI ALERGIA A ALGUM MEDICAMENTO? SIM () NÃO ()	SE SIM, QUE TIPO DE MEDICAMENTO É ALERGICO?	
ALUNO COM DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO TIPO DE DEFICIÊNCIA: () VISUAL () AUDITIVA () FÍSICA () INTELLECTUAL () OUTROS QUAL? _____ POSSUI LAUDO MÉDICO? _____ EM CASO POSITIVO, QUAL A DATA DE EMISSÃO DO LAUDO? _____		
TAMANHO DO UNIFORME:		
OBSERVAÇÃO:		
COMPROMETO-ME a fazer zelar e preservar esta Escola, RESPONSABILIZANDO-ME pelo conserto ou ressarcimento em dinheiro ao Conselho Escolar, por quaisquer danos e/ou prejuízos que o(a) aluno(a) venha causar ao patrimônio público. Na oportunidade, autorizo o uso da imagem do meu filho/a para fins de amostra e divulgação das atividades realizadas na Unidade de Ensino.		
ANO LETIVO 2022	Ass. do estudante ou do responsável legal _____	Matrícula deferida em ___ / ___ / ___ _____ Carimbo e ass. Diretor/Vice-Diretor/Secretário.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



COMPROVANTE DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR _____ **CÓD.INEP.** _____

Estudante: _____

Ano a cursar: _____ Turno: _____

Assinatura do estudante / pai ou responsável: _____

Nome completo do Funcionário: _____

Matrícula deferida em ____ / ____ /2022

Carimbo e ass. Diretor/Vice-Diretor/Secretário.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



TERMO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR _____ CÓD.INEP. _____

ESTUDANTE: (nome completo e sem abreviatura)			
DATA DE NASCIMENTO:	NATALIDADE:	NACIONALIDADE:	
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR DO RG E DATA DE EXPEDIÇÃO:	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO MODELO ANTIGO: NÚMERO DO REGISTRO _____ LIVRO Nº _____ FOLHAS _____ CERTIDÃO DE NASCIMENTO MODELO NOVO: _____			
NOME DA MÃE:			
PROFISSÃO DA MÃE:		RG:	
NOME DO PAI:			
PROFISSÃO DO PAI:		RG:	
NOME DO RESPONSÁVEL:			
PROFISSÃO DO RESPONSÁVEL		RG:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/UF:	
REGIÃO QUE RESIDE COM PONTOS DE REFERÊNCIA:			
TELEFONE RESIDENCIAL:	CELULAR:	TELEFONE	E-MAIL:
ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO:		ANO:	TURNO:
O ALUNO É BENEFICIADO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA? SIM () NÃO ()		O ALUNO UTILIZA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL? SIM () NÃO ()	

23



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba

CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



O ALUNO POSSUI ALERGIA A ALGUM MEDICAMENTO? SIM () NÃO ()		SE SIM, QUE TIPO DE MEDICAMENTO É ALERGICO?
ALUNO COM DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO TIPO DE DEFICIÊNCIA: () VISUAL () AUDITIVA () FÍSICA () INTELLECTUAL () OUTROS QUAL? _____ POSSUI LAUDO MÉDICO? _____ EM CASO POSITIVO, QUAL A DATA DE EMISSÃO DO LAUDO? _____		
TAMANHO DO UNIFORME:		
OBSERVAÇÃO:		
COMPROMETO-ME a fazer zelar e preservar esta Escola, RESPONSABILIZANDO-ME pelo conserto ou ressarcimento em dinheiro ao Conselho Escolar, por quaisquer danos e/ou prejuízos que o(a) aluno(a) venha causar ao patrimônio público. Na oportunidade, autorizo o uso da imagem do meu filho/a para fins de amostra e divulgação das atividades realizadas na Unidade de Ensino.		
ANO LETIVO 2022	Ass. do estudante ou do responsável legal	Matricula deferida em ___ / ___ / ___ Carimbo e ass. Diretor/Vice-Diretor/Secretário.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



COMPROVANTE DO TERMO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR _____ **CÓD.INEP.** _____

Estudante: _____

Ano a cursar: _____ Turno: _____

Assinatura do estudante / pai ou responsável: _____

Nome completo do Funcionário: _____

Matrícula deferida em ____ / ____ /2022

Carimbo e ass. Diretor/Vice-Diretor/Secretário.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



ANEXO VI

JANEIRO				FEVEREIRO				MARÇO				ABRIL			
D	S	T	Q	D	S	T	Q	D	S	T	Q	D	S	T	Q
02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
30	31														
Período de 28 a 31 Dias letivos: 04				Período de 01 a 22 Dias letivos: 14				Período de 11 a 29 Dias letivos: 15				Período de 01 a 30 Dias letivos: 17			
MAIO				JUNHO				JULHO				AGOSTO			
D	S	T	Q	D	S	T	Q	D	S	T	Q	D	S	T	Q
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
29	30	31													
Período de 02 a 31 Dias letivos: 22				Período de 01 a 22 Dias letivos: 14				Período de 11 a 29 Dias letivos: 15				Período de 01 a 31 Dias letivos: 22			
SETEMBRO				OUTUBRO				NOVEMBRO				DEZEMBRO			
D	S	T	Q	D	S	T	Q	D	S	T	Q	D	S	T	Q
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
25	26	27	28	29	30	31									
Período de 01 a 30 Dias letivos: 21				Período de 03 a 31 Dias letivos: 19				Período de 01 a 30 Dias letivos: 19				Período de 01 a 30 Dias letivos: 02			

ATIVIDADE	PERÍODO	UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
Jornada Pedagógica em Rede e Planejamento Anual	17 a 25 /03/2022	I	28/03 a 25/05	39 = 273 horas
Início do ano letivo	28/03/2022	II	26/05 a 05/08	38 = 266 horas
Recesso da Semana Santa	14 a 17/04/2022	III	08/08 a 03/10	39 = 273 horas
Recesso Junino / Licença Especial	23/06 a 10/07/2022	IV	04/10 a 02/12	39 = 273 horas
Término do ano letivo	02/12/2022	TOTAL		155 = 1.085 horas
Resultados parciais do rendimento escolar dos alunos	05/12/2022			
Aulas de revisão para as Recuperações Finais	05 a 09/12/2022			
Período de Recuperação Final	14 a 19/12/2022			
Conselho de Classe	21/12/2022			
Resultado Final	22/12/2022			

MÊS	DATA	EVENTO	DATA	EVENTO
Janeiro	01	Confraternização Universal		
Fevereiro	28	Camaval		
Março	01	Camaval		
	02	Quarta-feira de cinzas		
Abril	15	Paixão de Cristo		
	21	Tiradentes		
Maio	01	Dia Mundial do Trabalho		
	08	Dia das Mães		
Junho	05	Dia Mundial do Meio Ambiente	24	Dia de São João
	16	Corpus Christi		
Julho	02	Independência da Bahia	02	Aniversário de Macajuba
Agosto	11	Dia do Estudante		
	14	Dia dos Pais		
Setembro	07	Independência do Brasil		
Outubro	12	Nossa Srª Aparecida e Dia da Criança	28	Dia do Funcionário Público
	15	Dia do Professor		
Novembro	02	Dia de Finados		
	15	Dia da Procl. da Republica	20	Dia Nacional de Consciência Negra
Dezembro	13	Sª Luzia Padroeira da Cidade	25	Natal

MESES DO PERÍODO LETIVO	PERÍODO	TOTAL DE DIAS LETIVOS
MARÇO	28 a 31	04
ABRIL	01 a 30	17
MAIO	02 a 31	22
JUNHO	01 a 22	14
JULHO	11 a 29	15
AGOSTO	01 a 31	22
SETEMBRO	01 a 30	21
OUTUBRO	03 a 31	19
NOVEMBRO	01 a 30	19
DEZEMBRO	01 a 02	02
Total de dias letivos		155

I - LDBEN nº 9394/96 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 24).
 II - O recesso escolar terá início em 23 de junho a 10 de julho de 2022, com duração de 18 dias corridos.
 III - Cada escola discriminará dias de reuniões de Conselho de Classe e de reuniões de Pais, por unidade ou trimestralmente - serão considerados dias da família na escola se ocorrer em horário de aulas.

Legenda	Início do Ano letivo	Jornada Pedagógica 2022	Licença especial	Final da Unidade
	Verde	Amarelo	Roxo	Verde claro
	Término do ano letivo	Dias Letivos	Revisão para Recuperação	Conselho de Classe
	Verde escuro	Amarelo escuro	Verde escuro	Verde escuro
	Domingos e Feriados	Recesso da Semana Santa	Período de Recuperação final	Resultado Final
	Verde escuro	Verde escuro	Verde escuro	Verde escuro



DECRETO Nº 188/2022



**DECRETO N.º 188/2022
DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO,
ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, n.º 121/2021, n.º 124/2021, n.º 126/2021, n.º 128/2021, n.º 129/2021, n.º 133/2021, n.º 134/2021, n.º 136/2021, n.º 139/2021, n.º 143/2021 n.º 145/2021, n.º 147/2021, n.º 152/2021, n.º 157/2021, n.º 159/2021, n.º 162/2021, n.º 163/2021, n.º 170/2021, n.º 172/2021, n.º 176/2021, n.º 179/2021 e n.º 180/2022.

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral:

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar sem restrições de horários de funcionamento e sem restrição de atendimento presencial ao público, devendo respeitar o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas e disponibilizar álcool 70% em todas as mesas e acessível para todos os clientes/frequentes.

Art. 2º. Academias em ambientes fechados e abertos, estúdios de pilates, aulas de ginástica, de dança e boxe, *jiu-jitsu* e similares, poderão funcionar sem restrições de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



horários, porém **limitando a quantidade clientes/participantes atendidos por vez a 75% da capacidade do local**, observando o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool 70% para funcionários e clientes/participantes.

§ 1º - Fica permitida a prática dos demais esportes coletivos amadores tais como futebol, vôlei, futsal, limitada a presença de público a 500 (quinhentas) pessoas, que deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca, os atletas e a equipe de organização do evento devem apresentar comprovante de vacinação atualizada para COVID-19 no ato de solicitação da autorização para o evento junto a equipe de Vigilância de Saúde.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos e demais atividades em locais privados e públicos, tais como: argolinhas, corridas de cavalo, bingos, sambas, eventos desportivos coletivos profissionais e amadores (tipo torneios e campeonatos), festas de casamento, eventos científicos, solenidades de formatura e afins, **limitando o total de participantes a 500 (quinhentas) pessoas, que deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca e desde que previamente comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante apresentação de Comprovante de Vacinação Atualizada contra o COVID-19 das pessoas que irão participar dos referidos eventos, observando o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel para os participantes.**

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada.

III - o número total de participantes não deve ultrapassar o limite de 50% da capacidade do local.

§2º - Nos circos, casas de eventos, parques e similares o número total de participantes não deve ultrapassar o limite de 50% da capacidade do local e todos os frequentadores/clientes/público em geral deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Art. 4º. A visitação de doentes internados no Hospital Municipal Julieta Sampaio só será permitida para aqueles que apresentarem comprovante de vacinação atualizado para COVID-19 e que estiverem utilizando máscara cobrindo nariz e boca.

Art. 5º. Fica proibida a participação de feirantes/barraqueiros não residentes no território de Macajuba/BA nas feiras municipais durante os finais de semana e feriados.

§ 1º- Fica permitida a presença de ambulantes/comerciantes de outras localidades APENAS no comércio ambulante de rua nos dias de terça, quarta e quinta.

§ 2º- Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 19 a 26 de janeiro de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, em 19 de janeiro de 2022.


LUCIANO PAMFONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126